



PROJETO DE LEI

PL./0027.1/2022

Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 1º - Fica desobrigado uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente	
012º	Sessão de 08/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(10)	EDUCACAO
(25)	SAUDE
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03/03/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, diante do período sensível e devastador que assolou o Brasil e o mundo, em razão da pandemia do Coronavírus, reconhecemos a importância das medidas de prevenção para frear a disseminação do vírus e a perda de mais vidas, as quais destacamos o uso de máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação local, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

O Estado de Santa Catarina vem lutando bravamente contra a Covid-19, tomou as medidas sanitárias que o momento exigia e hoje figura entre os estados que mais vacinou a sua população, registrando atualmente cerca de 84,02% da população geral vacinada com a 1ª dose e 76,39% com o esquema vacinal primário completo, conforme dados do VACINÔMETRO SC. Aliado a isso, os “números da COVID-19” no estado estão novamente em declínio, mesmo após o novo pico da variante “ômicron” em janeiro deste ano.

Esta considerável diminuição das estatísticas oficiais da Covid-19 já está fazendo as autoridades do país considerarem a reclassificação da doença de Pandemia para Endemia, sendo que alguns países da Europa, como Dinamarca, França e Reino Unido já estão tratando o vírus como Endêmico.

No tocante ao uso de máscaras, a própria Organização Mundial da Saúde – OMS ([https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak/](https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak/)) não recomenda o uso para a realização de atividade física intensa, visto que o equipamento reduz a capacidade respiratório natural do atleta, provocando fadiga precocemente, e ainda, que o suor produzido pode fazer a máscara ficar molhada mais rapidamente, o que dificultaria a troca de ar e acentuaria o crescimento de microrganismos. A OMS ainda recomenda que se a atividade ocorrer em ambientes fechados, a ventilação adequada deve ser garantida em todos os momentos por meio de ventilação natural ou um sistema de ventilação mantido ou funcionando adequadamente, e que seja providenciado uma limpeza e desinfecção do local.

Neste sentido, o que se busca na presente proposição é apenas aumentar a qualidade de vida dos cidadãos catarinenses, diante das várias limitações e dificuldades que já se está vivendo, desde que, frisam-se, todas as outras medidas de segurança sejam tomadas, evitando assim a propagação da doença.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Alba